

**GRUPO DE TRABALHO DA ASF**  
**REGULAMENTAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO APLICÁVEL ÀS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS EXISTENTES**

**RELATÓRIO DE PROGRESSO**

---

**1. Enquadramento**

1.1 Em 11 de janeiro de 2019, o Grupo de Trabalho da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a regulamentação do regime transitório aplicável às associações mutualistas abrangidas (criado pelo Despacho do Conselho de Administração de 13 de dezembro de 2018), submeteu, à apreciação superior, uma Nota (cf. anexo I) que incluía:

- Uma análise quanto à aferição da eventual necessidade de emissão de regulamentação para efeitos de exercício dos poderes de que a ASF dispõe durante o período de convergência, durante o qual vigora o regime transitório para adaptação ao regime de supervisão financeira, pelas associações mutualistas relevantes, com vista à progressiva adaptação ao quadro regulatório e de supervisão do setor segurador; e
- Uma proposta de abordagem no sentido de preparação, pelo Grupo de Trabalho, de anteprojeto de Norma Regulamentar inicial que defina o âmbito, a natureza e o formato da informação de que a ASF necessita, numa primeira fase, para efeitos do exercício dos poderes que lhe foram legalmente conferidos no referido período, em consonância com o estipulado no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto.

**1.2** Na referida Nota, o Grupo de Trabalho analisou individualmente cada um dos poderes de que a ASF passou a dispor relativamente às associações mutualistas abrangidas pelo regime transitório, fixados no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, e, tendo presente o teor do n.º 6 deste preceito - segundo o qual *“a ASF define, por norma regulamentar, o âmbito, a natureza e o formato da informação referida nas [alíneas que elencam os poderes que lhe foram conferidos]”* -, constatou que os mesmos são enquadráveis em duas categorias distintas, a saber:

- A. Exercício de poderes pela ASF que não carece de previsão em Norma Regulamentar; e
- B. Exercício de poderes que, por si só, não carece de previsão em Norma Regulamentar, mas (o âmbito, a natureza e o formato da) a informação inerente ao poder em questão deve ser objeto de Norma Regulamentar (salvo algumas exceções, tais como, por exemplo, a realização de inspeções ou alguns pedidos de informação *ad hoc* enquadrável em categorias genéricas fixadas em regulamentação).

**1.3** Com efeito, numa primeira fase, o Grupo de Trabalho concluiu que, por razões de certeza e segurança jurídicas, o exercício da maioria dos poderes de que a ASF dispõe no período de convergência exigia a emissão de regulamentação, pelo que se propôs preparar um anteprojeto de Norma Regulamentar inicial que defina o âmbito, a natureza e o formato da informação de que a ASF necessita, numa primeira fase, para efeitos de exercício dos poderes que lhe foram atribuídos pelo legislador.

**1.4** Conforme previsto no Despacho do Conselho de Administração de 13 de dezembro de 2018, o documento do Grupo de Trabalho foi apreciado e discutido em sede de reunião do Comité de Supervisão e Regulação constituído pela Norma de Serviço da ASF n.º 5/18, de 20 de julho de 2018, ocorrida a 16 de janeiro.

**1.5** Após o envio da Nota anteriormente mencionada, o Grupo de Trabalho reuniu presencialmente nos dias 14 e 21 de janeiro e 4 e 13 de fevereiro de 2019, dando continuidade aos trabalhos inerentes ao mandato que lhe foi atribuído.

**1.6** Estabelecendo o citado Despacho do Conselho de Administração de 13 de dezembro de 2018 que “[o] Grupo de Trabalho deve apresentar ao Conselho de Administração da ASF, após prévia apreciação e discussão em sede de reunião do Comité de Supervisão e Regulação constituído pela Norma de Serviço da ASF n.º 5/18, de 20 de julho, de 2018” “um relatório intercalar sobre a evolução e as conclusões dos trabalhos desenvolvidos até ao dia 15 de fevereiro de 2019”, foi preparado o presente relatório de progresso.

## **2. Trabalhos preparatórios da regulamentação**

**2.1** Numa etapa inicial de preparação da regulamentação, os representantes do Grupo de Trabalho:

- a)** Identificaram, do conjunto de poderes atribuídos à ASF e face à respetiva delimitação legal, qual a correspondência com o âmbito de intervenção de cada departamento da ASF;
- b)** Aferiram, no âmbito das responsabilidades de cada departamento da ASF, qual a informação de que necessitavam, numa primeira fase, para efeitos de exercício dos poderes atribuídos a esta Autoridade de Supervisão;
- c)** Analisaram as opções quanto ao formato, prazo e suporte para envio da informação à ASF.

**2.2** O Grupo de Trabalho elaborou um documento em formato Excel (cf. anexo II) que visa representar uma proposta de estrutura e de conteúdo da norma regulamentar a emitir pela ASF. Constataram os elementos do Grupo de Trabalho que, sem prejuízo da eventual

necessidade de emissão de regulamentação complementar, importa distinguir duas fases: (i) uma, relativa ao período prévio à definição do *plano detalhado de convergência* por parte das associações mutualistas abrangidas e (ii) uma segunda, que tem por referência aquele plano.

**2.3** De facto, entende o Grupo de Trabalho que a ASF não detém, à data, informação suficiente sobre as associações mutualistas que permita conhecer a sua atividade, produtos e rede de distribuição. Essa informação revela-se fundamental para apurar quais os passos que devem ser dados pelas associações mutualistas com vista à convergência com o regime de supervisão financeira legalmente fixado e que tem por referência as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor segurador. Deste modo, afigura-se prematuro avançar com a regulamentação da matéria do plano de convergência antes de se proceder à recolha e exame da informação que o Grupo de Trabalho identificou no anexo II.

**2.4** O quadro-resumo seguinte pretende ilustrar sinteticamente a proposta do Grupo de Trabalho.

<b>Categoria da informação</b>	<b>Âmbito e natureza da informação a solicitar</b>	<b>Período de referência da informação a reportar</b>	<b>Prazo para reporte</b>
<b>Informação sobre produtos</b>	Descrição dos principais produtos, em comercialização e fechados, considerando o volume de quotizações e o valor dos fundos associados ao respetivo financiamento	31 de dezembro de 2018	30 dias após a data da entrada em vigor da NR
	Descrição detalhada de cada produto, em comercialização e fechados ainda em vigor, em termos de volume de quotizações e do valor dos fundos associados ao respetivo financiamento	31 de dezembro de 2018	30 dias após a data da entrada em vigor da NR



<b>Prestação de informação</b>	Descrição sumária sobre o modo como as associações mutualistas dão cumprimento ao dever de informação previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto (nomeadamente, o conteúdo típico, a forma e a periodicidade)	Informação prestada durante o ano de 2018	30 dias após a data da entrada em vigor da NR
<b>Sistema de governação</b>	Organograma da associação mutualista	Data de entrada em vigor da Norma Regulamentar	30 dias após a data da entrada em vigor da NR
	Identificação da estrutura do órgão de direção, administração, fiscalização, ou supervisão da empresa, incluindo o ROC responsável pela certificação legal de contas, identificando os titulares daqueles órgãos	Data de entrada em vigor da Norma Regulamentar	30 dias após a data da entrada em vigor da NR
	Descrição das suas principais funções e responsabilidades no âmbito das unidades orgânicas constantes no organograma da associação mutualista, identificando os responsáveis dessas unidades e a existência de comités interdepartamentais relevantes	Data de entrada em vigor da Norma Regulamentar	30 dias após a data da entrada em vigor da NR
	Descrição das funções equiparáveis às funções-chave tal como definidas na alínea z) do n.º 1 do art.º 5.º do RJASR e a identificação das pessoas responsáveis por essas funções	Data de entrada em vigor da Norma Regulamentar	30 dias após a data da entrada em vigor da NR
	Descrição do processo de avaliação da qualificação, da idoneidade, disponibilidade, eventuais incompatibilidades e conflitos de interesses das pessoas mencionadas no ponto anterior (artigos 65.º a 70.º do RJASR)	Data de entrada em vigor da Norma Regulamentar	30 dias após a data da entrada em vigor da NR
	Indicação da existência de uma política interna de seleção e avaliação (n.º 2 do artigo 65.º do RJASR)	Data de entrada em vigor da Norma Regulamentar	30 dias após a data da entrada em vigor da NR



<b>Rede de distribuição</b>	Informação sobre a rede de distribuição, incluindo o valor de quotizações e o valor dos fundos associados ao respetivo financiamento, bem como o valor de remuneração por intermediário	31 de dezembro de 2018	30 dias após a data da entrada em vigor da NR
<b>Informação financeira</b>	<i>Individual</i> - Demonstrações financeiras, em ficheiro Excel	31 de dezembro de 2018	15 de abril de 2019
	<i>Individual</i> - Reporte narrativo relativamente à informação estatutária onde deverá ser incluído no mínimo as seguintes componentes: a. Informação detalhada sobre a valorização dos ativos financeiros b. Informação detalhada sobre o apuramento do valor das provisões técnicas c. Informação sobre a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos reconhecidos	31 de dezembro de 2018	15 de abril de 2019
	<i>Individual</i> - Reporte narrativo, por modalidade, relativamente às conclusões extraídas do processo de avaliação da necessidade de revisão da estrutura e dos quantitativos das quotas ou benefícios no âmbito da preparação do balanço técnico a que se refere o artigo 62.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto (referência ao exercício económico anterior)	31 de dezembro de 2018	15 de abril de 2019
	<i>Grupo</i> - Demonstrações financeiras, em ficheiro Excel	31 de dezembro de 2018	31 de julho de 2019
	<i>Individual</i> - Apresentação de informação quantitativa adaptada face aos modelos previstos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão, de 2 de dezembro de 2015	31 de dezembro de 2018	30 de setembro de 2019
	<i>Individual</i> - Reporte narrativo relativo ao ano de 2018	31 de dezembro de 2018	30 de setembro de 2019



<b>Informação Solvência II</b>	<i>Individual</i> - Análise detalhada da associação mutualista sobre as áreas em que antecipam vir a ter maiores dificuldades / constrangimentos para a convergência com o regime Solvência II	31 de dezembro de 2018	30 de setembro de 2019
	<i>Individual</i> - Certificação pelo revisor oficial de contas, em termos idênticos aos previstos na Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, nos termos exigidos no âmbito da informação reportada a 31.12.2016	31 de dezembro de 2018	30 de setembro de 2019
	<i>Individual</i> - Relatório de certificação atuarial, em acordo com o previsto na Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março	31 de dezembro de 2018	30 de setembro de 2019
	<i>Grupo</i> - Apresentação de informação quantitativa adaptada face aos modelos previstos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão, de 2 de dezembro de 2015	31 de dezembro de 2018	30 de novembro de 2019
	<i>Grupo</i> - Reporte narrativo relativo ao ano de 2018	31 de dezembro de 2018	30 de novembro de 2019
	<i>Grupo</i> - Análise detalhada da associação mutualista sobre as áreas em que antecipam vir a ter maiores dificuldades / constrangimentos para a convergência com o regime Solvência II	31 de dezembro de 2018	30 de novembro de 2019
	<i>Grupo</i> - Certificação pelo revisor oficial de contas, em termos idênticos aos previstos na Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, nos termos exigidos no âmbito da informação reportada a 31.12.2016.	31 de dezembro de 2018	30 de novembro de 2019
	<i>Grupo</i> - Relatório de certificação atuarial, em acordo com o previsto na Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março	31 de dezembro de 2018	30 de novembro de 2019

**2.5** Para além da informação selecionada pelo Grupo de Trabalho, este considera que, de forma a acautelar outras informações e/ou esclarecimentos que possam vir a revelar-se úteis e/ou necessários no âmbito do exercício dos poderes da ASF no período de convergência, deve ser inscrita uma norma específica, de carácter geral, que habilite a ASF a solicitar os elementos que tenha por imprescindíveis. A referida norma definirá, genericamente, as categorias e as condições em que a ASF pedirá informações adicionais às associações mutualistas abrangidas (à semelhança de outras disposições legais já aplicáveis aos operadores supervisionados pela ASF).

**2.6** Na ponderação efetuada pelo Grupo de Trabalho, foram considerados alguns seguintes fatores e pressupostos, que correspondem a preocupações a acautelar e influenciam a avaliação de impacto da iniciativa regulamentar em curso. Desses, destacam-se os seguintes:

- a)** Necessidade de acautelar a natureza específica das associações mutualistas, o seu enquadramento e atividade (ex. terminologia);
- b)** Necessidade de promover o conhecimento, por parte das associações mutualistas, dos requisitos do regime Solvência II (em particular, no que concerne à autoavaliação das fragilidades e interação com auditores e atuários com experiência neste âmbito);
- c)** Necessidade de ter em conta a experiência de aplicação da legislação e regulamentação, e respetiva monitorização, no setor segurador, reconhecendo o carácter inovador da aplicação do regime vigente para o setor às associações mutualistas (designadamente, ao nível da fixação dos prazos);
- d)** Necessidade de familiarizar, o mais cedo e tanto quanto possível, as associações mutualistas com os instrumentos de reporte aplicáveis às empresas de seguros (ex. adaptação de suportes atualmente utilizados por estas); e
- e)** Necessidade de promover, de imediato e no que se revelar possível, a adaptação das associações mutualistas aos procedimentos vigentes no relacionamento entre a

ASF e os operadores supervisionados (nomeadamente, no que se refere à adoção do PortalASF como meio privilegiado para reporte de informação).

**2.7** Sem prejuízo dos canais institucionais, de forma a facilitar a troca de informações, a nível técnico, após a entrada em vigor da Norma Regulamentar, sugere-se a criação de uma caixa de correio específica/dedicada.

### **3. Norma de Serviço**

**3.1** O Grupo de Trabalho verificou igualmente que a Norma de Serviço n.º 2/18, de 20 de julho, sobre “Responsabilidades das Unidades Orgânicas” da ASF carece de ajustamentos em face da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto.

**3.2** Assim, o Grupo de Trabalho preparou um projeto de alteração à mencionada Norma de Serviço a fim de proceder à sua adaptação aos poderes legalmente conferidos à ASF no período de convergência (cf. anexo III), para discussão interna. Considera o Grupo de Trabalho que as modificações a propor, atento o horizonte temporal, devem cingir-se ao período de convergência.

### **4. Proposta de carta a remeter às associações mutualistas envolvidas**

Tendo sido suscitada, na reunião do Comité de Supervisão e Regulação da ASF de 16 de janeiro, a possibilidade de envio de comunicação às associações mutualistas abrangidas antecipando o primeiro conjunto de informação que a ASF planeia solicitar-lhes, o Grupo de Trabalho preparou uma versão preliminar de projeto de carta suscetível de ser adotada para essa finalidade (cf. anexo IV).

## **5. Carta remetida ao Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças**

O Grupo de Trabalho tomou nota do envio pela ASF, ao Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, de carta mediante a qual esta Autoridade dá conhecimento de que se encontram em curso os trabalhos de preparação da regulamentação inicial, sinalizando que, conforme legalmente previsto, esta deve ser futuramente submetida à apreciação da Comissão de Acompanhamento da transição para o regime de supervisão (cf. anexo V).

## **6. Próximos passos**

Encontra-se agendada uma nova reunião do Grupo de Trabalho para o dia 22 de fevereiro de 2019, às 10 horas, a fim de dar continuidade aos trabalhos de finalização do anteprojeto de norma regulamentar.

## **7. Proposta**

Atento o exposto, nos termos do citado Despacho do Conselho de Administração de 13 de dezembro, vem o Grupo de Trabalho submeter à consideração superior:

- a)** O presente relatório de progresso, bem como os seus anexos II, III e IV;
- b)** Em especial, no que se refere ao anexo IV, caso este mereça aprovação, (i) a oportunidade e o *timing* mais adequados ao eventual envio às associações mutualistas (e sua relação com o calendário de preparação da regulamentação) e (ii) o grau de detalhe da informação que a ASF planeia solicitar às associações mutualistas numa fase inicial;



**ASF**  
Autoridade de Supervisão  
de Seguros e Fundos de Pensões

- c) Em caso de concordância com a proposta de estrutura e conteúdo da norma regulamentar em preparação, a finalização do respetivo anteprojeto, nos termos sugeridos, por parte do Grupo de Trabalho.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2019